

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, V, do Estatuto do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), tendo em vista o Processo CONSEPE nº 13/2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regulamento do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), conforme em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSUN 01/2012.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.



Danilo Vianna
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO EMPRESARIAL E CIDADANIA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – nível de Mestrado – do Centro Universitário Curitiba, doravante denominado de Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania têm como finalidades:

- I. Promover a pesquisa, a extensão e os estudos avançados e de vanguarda na área de Direito Empresarial e Cidadania, recepcionando, mediante metodologia adequada e integração principiológica, conteúdos de matriz constitucional e legal, nacional e estrangeira, atinentes à Ética, Direitos Fundamentais, Cidadania, Responsabilidade Social, Inclusão e Sustentabilidade;
- II. Integrar, em política institucional de pesquisa coerente e consistente, todos os níveis de ensino (Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*), mediante a verticalidade das Linhas de Pesquisa e eixos temáticos e o incentivo à produção científica de qualidade e que materialize estudos bandeirantes e novos aportes na área de concentração (Direito Empresarial e Cidadania);
- III. Formar pesquisadores e docentes aptos à produção de novos conhecimentos, ao desenvolvimento de novas habilidades e, em especial, para refletir, criticamente, sobre a dogmática do Direito Empresarial e cidadania, tanto no plano nacional como internacional, a partir do direito constitucional que, possibilita a formação do novo Direito da Empresa, a partir da incorporação dos Direitos e Garantias Fundamentais e de Cidadania;
- IV. Qualificar cientificamente profissionais do Direito para a operação não acadêmica dos sistemas jurídicos na área do Direito Empresarial e Cidadania;
- V. Cooperar sistematicamente com outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em níveis idênticos ou diversos de consolidação, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa, mediante a integração e a participação em atividades de intercâmbio, de âmbito internacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Compete à Coordenação a gestão acadêmica e administrativa do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 1º O Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania desempenhará igualmente o papel de Presidente do Colegiado.

§ 2º O Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, necessariamente doutor em direito, será nomeado pelo Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário Curitiba, ouvido o Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ouvido o Reitor, nos termos de art. 28 do Estatuto do Centro Universitário Curitiba.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania (Presidente);
- II. O Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NPEA);

- III. O Coordenador do Curso de Graduação em Direito;
- IV. O Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- V. Dois representantes do Corpo Discente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- VI. Como convidados, mas sem direito a voto, os professores colaboradores, professores visitantes do programa em efetivo exercício no momento da convocação geral e Coordenador Geral da Pós Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Haverá um suplente para cada representante discente, que somente tomará assento na hipótese de impedimento do titular.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos Mestrandos, devidamente matriculados nessa condição para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Caso cessem, por qualquer razão, as atividades acadêmicas do representante discente, titular ou suplente, ou venha a renunciar, será substituído mediante novo processo de eleição e apenas pelo período faltante para expiração do mandato original.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

§ 1º O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples.

§ 2º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º A presença dos membros às sessões é obrigatória, tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, e a falta injustificada a 2 (duas) delas importará, no caso de docentes do Quadro Permanente e/ou de representantes discentes, o impedimento de participar das mesmas por um período de 03 (três) meses.

§ 4º A reiteração da conduta prevista no parágrafo anterior no mesmo ano letivo importará no descredenciamento do docente do Quadro Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 5º O Presidente designará um Relator para todo assunto a ser tratado perante o Colegiado, a quem competirá, conforme o caso, apresentar relatório e voto escritos, objetivando facilitar a deliberação, a elaboração da ata da sessão respectiva ou propiciar o encaminhamento da proposta eventualmente aprovada.

§ 6º No caso de impedimento do Presidente, assumirá a presidência da sessão o Docente Permanente mais antigo Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Art. 5º Ao Colegiado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais;

- II. Planejar e aprovar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros.
- III. Zelar pela coerência e pertinência da pesquisa com a proposta do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- IV. Criar, reformular ou extinguir as disciplinas e/ou suas ementas, especialmente de índole optativa, visando à permanente atualidade e qualidade do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- V. Homologar as decisões do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania sobre o aproveitamento de créditos e/ou disciplinas, prorrogação de prazos, desligamentos e trancamentos de matrícula dos mestrandos;
- VI. Propor à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Curitiba o número de vagas do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania dentro dos limites ideais definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VII. Propor e opinar sobre convênios com outras instituições de ensino superior, especialmente no âmbito da Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como sobre os programas de integração do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania com a *Pós-Graduação Lato Sensu* e os cursos de Graduação da própria Instituição;
- VIII. Aprovar as propostas de Estágio Docente;
- IX. Homologar as atas de sessão e pareceres das Bancas Examinadoras de qualificação de projetos e de defesas de dissertação;
- X. Deliberar em grau de recurso, sobre as decisões da Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, a partir da solicitação formal do interessado de forma protocolizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência.

Art. 6º Ao Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- II. Representar o Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania em eventos voltados à pesquisa e/ou à sua divulgação;
- III. Coordenar a execução programática da pesquisa no âmbito do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, adotando, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e consolidação;
- IV. Aprovar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes permanentes do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, bem como os projetos de pesquisa e planos de ensino;
- V. Aprovar semestralmente as disciplinas optativas a serem ministradas por professores colaboradores e/ou visitantes;
- VI. Analisar e propor as medidas necessárias à otimização pedagógico-administrativa do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- VII. Propor convênios à *Coordenação Geral da Pós Graduação Stricto Sensu* voltados à pesquisa científica, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- VIII. Avaliar, anualmente, a matriz curricular em desenvolvimento no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, sugerindo ao Colegiado as modificações que se fizerem necessárias para sua constante atualização e manutenção da qualidade;
- IX. Promover, no âmbito institucional e a partir da pesquisa em desenvolvimento, a integração do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania com os Cursos de *Pós-graduação*

Lato Sensu e com o Curso de Graduação em Direito, em conjunto com as respectivas Coordenações;

X. Exercer a gestão administrativa e executiva do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;

XII. Representar o Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania especialmente perante a CAPES e demais órgãos oficiais;

XIII. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Plano Individual de Trabalho de cada Membro do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, bem como dos visitantes ou colaboradores;

XIV. Coordenar em conjunto com a Comissão de Processos Seletivos (CPS) o processo seletivo para alunos regulares e os editais para alunos especiais e não regulares;

XV. Representar o Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania especialmente perante a CAPES e demais órgãos oficiais;

XVI. Decidir e aprovar sobre equivalência de créditos e dispensa de disciplinas, ouvido o docente da disciplina correspondente;

XVII. Decidir sobre prorrogação de prazos, desligamentos e trancamentos de matrícula dos mestrandos;

XVIII. Elaborar a lista dos professores orientadores, com as vagas disponíveis, de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;

XIX. Nomear o professor orientador de cada mestrando, bem como o Co-Orientador, quando for o caso, ouvidos, os docentes potencialmente aptos à orientação e observando, quando possível, a preferência do interessado;

XX. Responsabilizar-se, com apoio dos docentes do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, pela elaboração dos relatórios internos, inclusive os relatórios semestrais a serem encaminhados à Coordenação Geral da Pós Graduação *Stricto Sensu* até a última semana de cada semestre letivo e daqueles para a CAPES;

XXI. Decidir sobre a matrícula dos Mestrandos na disciplina de Estágio Docente, ouvido o Professor Orientador;

XXII. Propor à Coordenação Geral da Pós Graduação *Stricto Sensu* o calendário acadêmico e o horário de aulas do Programa de Mestrado de direito;

XXIII. Editar normas complementares para o funcionamento do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, obedecido este Regulamento;

XXIV. Nomear os componentes das Bancas de Qualificação de Projetos e Examinadora de Dissertação, mediante proposta do Orientador;

XXV. Rever semestralmente, em conjunto com a Coordenação Geral da *Pós Graduação Stricto Sensu* as metas de produção bibliográfica e técnica dos docentes e discentes do Programa, bem como para fins de qualificação e defesa de dissertação;

XXVI. Propor as alterações necessárias ao presente regulamento;

XXVII. Elaborar e decidir a Pauta das Reuniões do Colegiado;

XXVIII. Praticar todos os demais atos, jurídicos e materiais, necessários à gestão executiva do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;

XIX. Coordenar o preenchimento e envio dos dados solicitados pela CAPES nos prazos estabelecidos, relacionados ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;

XXX. Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas ou que estejam previstas no Estatuto, no Regimento e neste Regulamento.

Art. 7º Aos Membros do Corpo Docente compete:

I. Comparecer às reuniões do Colegiado, relatando os processos que lhes forem distribuídos;



- II. Elaborar, propor e cumprir o Plano Individual de Trabalho, composto de plano de ensino da(s) disciplina(s) a serem ofertadas, o projeto de pesquisa e de orientação dos mestrandos, submetendo-os ao Coordenador até o último dia útil do mês de novembro de cada ano para implementação no ano letivo seguinte;
- III. Manter o currículo Lattes atualizado mensalmente;
- IV. Opinar sobre aproveitamento e validação de créditos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da solicitação;
- V. Opinar sobre a aceitação de alunos especiais na disciplina, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da solicitação;
- VI. Dirigir, mediante parecer escrito e prévio, as atividades de pesquisa e de produção de seus orientandos, bem como fiscalizar-lhes o cumprimento de prazos junto ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- VII. Supervisionar e avaliar o exercício do Estágio Docente de seus orientandos;
- VIII. Propor os membros das bancas de qualificação de projeto e de defesas de dissertação de seus orientandos;
- IX. Manter um projeto de pesquisa, registrado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), identificado tematicamente com a sua linha de pesquisa, no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Curitiba, nos termos das normas vigentes, especialmente no que diz respeito ao prazo de finalização, periodicidade de encontros e frequência mínima dos integrantes;
- X. Cumprir e fazer cumprir as metas de produção determinadas, observando sempre os limites fixados pelo programa e preferencialmente publicando em regime de coautoria com seus orientandos, pares do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, de outros programas e autores estrangeiros;
- XI. Atender, nos prazos estabelecidos, a todas as determinações do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- XII. Entregar, na Secretaria do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, as notas e a frequência das disciplinas ministradas de acordo com o calendário acadêmico do Programa. O não cumprimento desta exigência de maneira injustificada por 02 (dois) semestres letivos seguidos ou alternados importará no descredenciamento do Quadro de Docentes Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- XIII. Dar cumprimento aos atos normativos do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, ao Estatuto e ao Regimento do Centro Universitário Curitiba, bem como aos da Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, do Colegiado, da Coordenação Geral de Pós Graduação *Stricto Sensu* e dos órgãos superiores;
- XIV. Cumprir as metas de ensino, pesquisa e extensão, bem como de publicação qualificada e produção técnica exigidas pela CAPES, que são condições essenciais para a manutenção do professor no Quadro de Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Art. 8º À Secretaria da Pós Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I. Acompanhar e controlar os registros, arquivos, processos acadêmicos, entrega de documentos, projetos, dissertações inerentes ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- II. Auxiliar na organização e realização dos eventos, publicações, editais, projetos e processos seletivos propostos pela Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- III. Praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Secretaria do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO MESTRADO

Seção I

Da Integração com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 9º Em atendimento ao Plano Nacional de Pós-graduação aprovado pela CAPES, a integração deste Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros da mesma natureza nacionais e estrangeiros, deverá ser realizada em face da necessária troca de informações e enriquecimento de pesquisas.

Art. 10. Na celebração de convênios será observada a forma de equivalências de crédito, ficando a cargo do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, ouvido o professor da disciplina, decidir sobre os casos específicos de aproveitamento.

§ 1º A vinculação de mestrandos aos convênios, se limitada em 6 (seis) meses, não configura trancamento de matrícula neste Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 2º O termo de convênio regulamentará o alcance e os efeitos das atividades conveniadas.

Seção II

Da Integração do Mestrado com a Pós-Graduação *Lato Sensu* e com a Graduação

Art. 11. No âmbito institucional, o Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania integrar-se-á, em especial, com outros Cursos de Graduação e com os demais Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* mediante:

- I. Atuação dos docentes permanentes como integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Graduação em Direito;
- II. Atuação dos docentes permanentes em atividades de ensino em sala de aula;
- III. Atuação dos docentes permanentes na orientação dos trabalhos de curso;
- IV. Participação dos docentes permanentes em bancas de trabalhos de curso;
- V. Atuação nas atividades de extensão; desenvolvidas pelos Cursos de Graduação;
- VI. Criação de grupos de pesquisa e programas de iniciação científica com a participação de professores e alunos da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu* e do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- VII. Organização de encontros, seminários e eventos abertos aos alunos e professores da Graduação e da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII. Publicação dos resultados de pesquisas em regime de coautoria entre docentes do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e alunos da Graduação e da Pós-Graduação *Lato Sensu*.



CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

Seção I **Da Área de Concentração**

Art. 12. Entende-se por Área de Concentração o campo específico do conhecimento no qual o Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania deverá desenvolver atividades especiais de pesquisa, formação e extensão.

Parágrafo único. O Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba desenvolverá a Área de Concentração denominada “Direito Empresarial e Cidadania”.

Seção II **Das Linhas de Pesquisa**

Art. 13. As Linhas de Pesquisa são temas aglutinadores dos estudos científicos, originando os projetos cujos resultados devem guardar afinidades entre si, de modo a compor Núcleos Integrados de Investigação entre os projetos do professor pesquisador, os projetos de dissertação dos mestrandos e a pesquisa feita por docentes da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu* e por graduandos em iniciação científica.

Parágrafo único. As disciplinas ofertadas pelo Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania estão relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 14. São Linhas de Pesquisa do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania:

- I. Obrigações e Contratos Empresariais: Responsabilidade Social e Efetividade;
- II. Atividade Empresarial e Constituição: Inclusão e Sustentabilidade.

Seção III **Da Matriz Curricular e das Disciplinas Formativas, Obrigatórias e Optativas**

Art. 15. A Matriz Curricular do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania é constituída de disciplinas formativas, obrigatórias e optativas e, ainda, de atividades de elaboração, qualificação de projeto e defesa de dissertação.

§ 1º As disciplinas devem ser relacionadas à Área de Concentração, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.

§ 2º As disciplinas propiciarão diversidade de tendências, de modo a oferecer ao mestrando ampla oportunidade de aprimoramento teórico no âmbito de seu Projeto de Dissertação.

§ 3º A matriz curricular estará sujeita à avaliação e atualização periódicas, com o propósito de atingir os objetivos de formação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, devidamente aprovada nas Instâncias Competentes.



Art. 16. As disciplinas e as atividades de pesquisa serão ofertadas, sempre que possível, de modo a compatibilizar as necessidades e os interesses dos mestrandos com a disponibilidade dos docentes.

§ 1º As disciplinas e outras atividades serão ministradas de modo a consolidar os projetos de pesquisa.

§ 2º Poderão ser criadas novas disciplinas optativas, cujo oferecimento, mesmo que para uma única oportunidade, dependerá de projeto específico de responsabilidade do ofertante, mediante aval da Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, sobre a oportunidade e conveniência e, ainda, número mínimo de interessados.

Art. 17. Para o cumprimento do plano individual de estudos, o mestrando terá o prazo mínimo de dezoito e máximo de vinte e quatro meses para:

- I. Cumprir os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em disciplinas;
- II. Cumprir os requisitos mínimos de pesquisa e de publicação, como descritos neste regulamento e no anexo específico;
- III. Comprovar proficiência em língua estrangeira moderna;
- IV. Ter o projeto da dissertação aprovado em sessão pública pelos membros da Banca de Qualificação;
- V. Ter a dissertação aprovada em sessão pública pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 18. O Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, é composto por disciplinas formativas (para alunos das duas linhas de pesquisa), obrigatórias (específicas para cada linha de pesquisa) e optativas, sendo todas integrantes do Anexo I do presente regulamento.

Seção IV **Dos Grupos de Pesquisa**

Art. 19. Os Grupos de Pesquisa estão subordinados às Linhas de Pesquisa, auxiliando na promoção do suporte substantivo e metodológico do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Art. 20. Os Grupos de Pesquisa são órgãos permanentes do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, os quais todos os docentes e discentes deverão integrar, conforme a aderência de sua pesquisa.

§ 1º Cada um dos Grupos de Pesquisa será presidido por um membro docente líder, nomeado pela Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, sendo possível a co-liderança em conjunto com outro docente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa fixarão seus regimes de atividade quanto a local, frequência e temas de desenvolvimento científico, observadas as normas institucionais vigentes e devidamente cadastradas no NPEA e no CNPq.



Seção V

Das Publicações do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania

Art. 21. Os trabalhos originados da produção dos grupos de pesquisa serão avaliados pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania para fins de gerar publicações institucionais.

Seção VI

Das Vagas, Seleção e Admissão

Art. 22. O número de vagas de alunos regulares no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania será proposto, anualmente, pela Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania à Coordenação Geral da Pós Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Curitiba, respeitada a relação ideal de mestrandos por orientador, recomendada pela CAPES.

Art. 23. Para admissão ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania como aluno regular, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção, cujos critérios serão fixados em Edital pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Art. 24. O processo de seleção será realizado por Comissão Examinadora composta de membros do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania designados pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Seção VII

Da Matrícula

Art. 25. Terá direito à matrícula no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania o candidato portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC, desde que aprovado e classificado no processo de seleção dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O aluno devidamente matriculado no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania terá seus estudos supervisionados por um orientador, de acordo com o disposto nos arts. 31 e 32 deste Regulamento.

Art. 26. A matrícula no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania implica na obrigatoriedade de cumprimento das disciplinas formativas e obrigatórias (por linha), que deverão ser cursadas nessa ordem e precedentemente às demais.

Parágrafo único. A eventual e excepcional inversão de ordem no cumprimento das disciplinas dependerá de prévia autorização do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, ouvido o Professor Orientador.

Art. 27. No ato da matrícula os candidatos selecionados no processo seletivo deverão apresentar:

- I. Formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II. Comprovante de pagamento da matrícula;
- III. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo mestrando e por duas testemunhas ou, de modo diverso, mediante critérios fixados pela Instituição.

D:

Art. 28. O mestrando deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos e mesmo após a conclusão de créditos em disciplinas, até a obtenção do título correspondente ao Grau de Mestre.

§ 1º. A não realização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania implicará no desligamento do mestrando do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 2º O deferimento da matrícula, em cada semestre letivo, é condicionado à inexistência de débitos, por parte do mestrando, junto à Instituição.

Art. 29. O mestrando poderá, de forma justificada e com prévia anuência do Professor Orientador, solicitar trancamento de matrícula, desde que já cursado o primeiro período do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, mediante deliberação do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e homologação pelo colegiado.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula será concedido uma única vez, e não poderá exceder a um ano ou 2 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE, DO ORIENTADOR E DO CORPO DISCENTE**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 30. O Corpo Docente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania será composto por professores com grau mínimo de Doutor e reconhecido no Brasil, conforme legislação vigente, os quais serão dispostos nas seguintes categorias:

I. Professores permanentes: aqueles contratados em regime de dedicação integral pelo Centro Universitário Curitiba, nos termos fixados pela CAPES, e que formam o núcleo docente principal do programa, lideram grupos de pesquisa registrados no CNPq e neles desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, com produção técnica e bibliográfica que atenda as mais altas expectativas da CAPES para a formação de um programa de excelência, fixadas no Anexo II do presente regulamento;

II. Professores visitantes: os vinculados funcionalmente a instituições brasileiras ou não e que sejam liberados de suas atividades ordinárias para, num período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, atuar no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino; ou, ainda, aqueles contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) por tempo determinado;

III. Professores colaboradores: os que, com ou sem vínculo funcional com o Centro Universitário Curitiba, atuam sistematicamente no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, mas sem atender a todos os requisitos exigidos em relação aos permanentes ou visitantes.

§ 1º Serão credenciados como professores permanentes aqueles submetidos a processo seletivo de provas e títulos.

§ 2º Poderão ser dispensados do processo seletivo, a critério da Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e da Coordenação Geral da Pós Graduação *Stricto Sensu*, para o Quadro Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e



Cidadania, os professores que já tenham atuado no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania como professores para atividades de ensino por, no mínimo, três vezes ou para atividades de ensino e pesquisa por dois ou mais semestres letivos consecutivamente, bem como o docente eventualmente externo ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e indicado pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 3º Somente poderão atuar como professores colaboradores e visitantes aqueles recomendados pela Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, com aval da Coordenação Geral da Pós Graduação *Stricto Sensu*, devidamente aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o Reitor.

Seção II **Do Orientador**

Art. 31. O Professor Orientador será nomeado pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, preferentemente dentre os sugeridos pelo mestrando, desde que a temática envolvida com o pré-projeto da dissertação o permita e haja vaga disponível.

§ 1º O orientador deverá ser, necessariamente, um professor do Quadro Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, admitindo-se, em caráter de exceção, a co-orientação por professor colaborador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania em contínua atuação há mais de dois semestres consecutivos.

§ 2º Em casos excepcionais, e com a anuência do orientador, poderá ser indicado um Co-Orientador, também preferentemente do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania ou, ainda, de outro programa reconhecido pela CAPES, nessa ordem.

§ 3º O orientador que formalmente se ausentar do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, a qualquer título e por um período igual ou superior a quatro meses, deverá sugerir um Co-Orientador, sob pena de indicação *ex officio* pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, hipótese em que o sucessor, desde que Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, presidirá as Bancas de Qualificação e de Defesa em permanecendo o afastamento do titular.

§ 4º Quando o Co-Orientador for externo ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, na hipótese do artigo anterior, haverá a necessária substituição do orientador por outro do Quadro Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Art. 32. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. Supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, em especial o cumprimento de prazos, realizando publicações em conjunção com seus orientandos;
- II. Orientar e formalmente anuir à matrícula em disciplinas optativas;
- III. Orientar a elaboração do Projeto e da Dissertação;



IV. Indicar nomes para a composição da Banca de Qualificação de Projeto e a Banca Examinadora de Dissertação ao Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;

V. Presidir a Banca de Qualificação de Projeto e a Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado de seu orientando.

Seção III **Do Corpo Discente**

Art. 33. Constituem o Corpo Discente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania os alunos:

I. Regulares – ditos mestrandos: aqueles aprovados e classificados em exame de seleção próprio do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e que se encontram matriculados de forma ordinária e regulamentar junto ao Programa, submetendo-se às metas de publicação e produção técnica, como descrita no Anexo III do presente regulamento;

II. Não regulares - ditos especiais: aqueles que se vinculam ao Centro Universitário Curitiba por conta da matrícula em disciplinas isoladas do Programa, nas seguintes hipóteses:

a) Conveniados: alunos especiais admitidos mediante e nos termos da parceria firmada com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito ou áreas afins, nível de mestrado e/ou de doutorado;

b) Oriundos de outros programas: aqueles alunos especiais que, na condição de regularmente matriculados em outro programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito ou áreas afins, reconhecido pela CAPES em nível de mestrado e/ou de doutorado, tenham interesse e se matriculem em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;

c) Modalidade avulsa: os alunos especiais que, não vinculados regularmente a nenhum Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mas portadores de Diploma de Nível Superior em Direito ou áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC, se matriculem em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 1º Os alunos especiais na modalidade conveniada poderão se matricular em disciplinas do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania nos termos e condições do particularizado ajuste.

§ 2º Os alunos oriundos de outros programas poderão se matricular em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania desde que:

a) Sejam aceitos nessa condição, mediante carta de recomendação de, pelo menos, um Professor Doutor do Quadro Docente Permanente do programa de origem;

b) Existam vagas disponíveis na disciplina, ouvido o professor responsável;

c) Se mantenham nessa condição por prazo não superior a dois semestres letivos consecutivos, contados da primeira matrícula.

§ 3º Os alunos avulsos poderão se matricular em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania desde que:

a) Sejam aceitos nessa condição pela Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e pelo(s) professor(res) da(s) disciplina(s), neste caso mediante carta de recomendação de, pelo menos, um Professor Doutor do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;

- b) Sejam aceitos nessa condição, mediante carta de recomendação de, pelo menos, um Professor Doutor do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- c) Existam vagas disponíveis nas disciplinas, ouvidos os professores responsáveis;
- d) Se mantenham nessa condição por prazo não superior a dois semestres letivos consecutivos, contados da primeira matrícula.

§ 4º Não há qualquer direito adquirido à assunção da condição de aluno especial junto ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e/ou ao Centro Universitário Curitiba, salvo no que diz respeito em relação aos interessados regularmente matriculados em programas conveniados e nos termos e condições de cada ajuste firmado.

§ 5º A aceitação de matrícula em disciplinas isoladas de alunos especiais dependerá da efetiva oferta, da viabilidade física, da capacidade de orientação e da necessidade de pesquisa do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, de sorte que a relação entre o número de alunos matriculados no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e o número de Professores do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania nunca poderá ser superior ao limite máximo estipulado pela CAPES para o padrão de excelência.

§ 6º Os alunos especiais e eventualmente aprovados no processo seletivo imediatamente posterior, poderão ter todos os créditos obtidos junto ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania convalidados se for o caso, o que não inibirá a necessidade de se observar o prazo mínimo para conclusão do Mestrado. Nesta ocasião, os valores pagos enquanto alunos especiais, serão abatidos no valor final total do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 7º Os alunos especiais serão submetidos às mesmas regras de participação e avaliação que os alunos regulares e, em caso de aprovação, farão jus à declaração pormenorizada de aproveitamento.

§ 8º Quando houver mais de um interessado à mesma vaga disponível para matrícula isolada em disciplina do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, dar-se-á prioridade na seguinte ordem, obedecida ainda, se for o caso, a cronológica manifestação da intenção:

- a) Aos candidatos conveniados (ou de Programas conveniados), se o ajuste assim já não o prever;
- b) Aos candidatos de outros Programas;
- c) Aos avulsos, quando remanescentes de processo seletivo institucional e na ordem da classificação geral.

Art. 34. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania:

- I. Observar o calendário acadêmico do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, ainda que alterado em seu curso;
- II. Frequentar as aulas, os grupos de pesquisa as sessões de orientação e demais atividades curriculares, observada a Matriz Curricular, quando regulares;
- III. Integrar grupos, participar de projetos de pesquisa e de eventos de extensão acadêmica no âmbito do Centro Universitário Curitiba;

- IV. Manter o Currículo *Lattes* atualizado bimestralmente, exigindo-se sua atualização para a realização da banca de qualificação e da banca de defesa final para a obtenção do título de Mestre;
- V. Submeter-se às regras de avaliação de cada Docente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, independentemente da categoria discente a que pertença;
- VI. Utilizar a biblioteca e demais serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição, enquanto perdurar o vínculo contratual;
- VII. Requerer providências junto ao Professor Orientador e quando for o caso, à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, acerca de assuntos afetos à sua participação no Mestrado, em especial relativos à prorrogação de prazos, trancamento de matrícula, troca de orientador, aproveitamento de créditos e dispensa de disciplinas;
- VIII. Cumprir o presente regulamento, as demais normas acadêmicas e administrativas, bem como e em especial o regime disciplinar geral da Instituição;
- IX. Efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos fixados;
- X. Se alunos regulares, votar e serem votados para a representação do Corpo Discente junto ao Colegiado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- XI. Cumprir as metas de produtividade constantes do Anexo III.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS ACADÊMICAS

Seção I Dos Prazos

Art. 35. O Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído pelos mestrandos em prazo inferior a 18 (dezoito) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Entenda-se por mestrando o aluno regularmente matriculado no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 2º O prazo máximo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por decisão do Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, ouvido o Professor Orientador em, no máximo, 6 (seis) meses, por solicitação do mestrando devidamente justificada e acompanhada de:

- a) Uma via impressa do texto parcial da dissertação, já apreciado e aceito como definitivo pelo orientador em seu mérito, com, no mínimo, 50 (cinquenta) laudas de texto escrito, observadas as regras de apresentação;
- b) Plano de trabalho;
- c) Folhas de presença às sessões de orientação da dissertação, com a comprovação de frequência mínima quinzenal nos quatro meses anteriores à solicitação;
- d) Manifestação favorável, prévia e motivada do Professor Orientador.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência da data final ordinária para conclusão do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, sob pena de sumário indeferimento, por intempestividade.

§ 4º O mestrando que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.



Art. 36. Os prazos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir da primeira matrícula do mestrando no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, como aluno regular.

Art. 37. O mestrando desligado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, a qualquer título, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção, bem como às regras vigentes por ocasião do reingresso.

Parágrafo único. No caso de reingresso, a possibilidade de aproveitamento de créditos dependerá de análise das disciplinas cursadas, do conteúdo e da carga-horária dessas e, ainda, do prazo transcorrido entre o seu cumprimento com êxito e o do retorno, que não poderá ser superior a cinco anos.

Art. 38. O cancelamento do vínculo com o Centro Universitário Curitiba, mediante desligamento do mestrando, ocorrerá por:

- I. Não-renovação da matrícula nos prazos e condições determinados ou pelo abandono formalmente comunicado à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- II. Não-cumprimento dos prazos regimentais, em especial para depósito do projeto ou da dissertação, bem como para a defesa;
- III. Insuficiência de desempenho, aferida na forma do Art. 45 deste regulamento e mediante a reprovação em três ou mais disciplinas ou na própria Dissertação;
- IV. Não-comprovação de proficiência em língua estrangeira moderna, nos termos do processo seletivo, até a data de depósito do Projeto de Dissertação;
- V. Esgotamento do tempo máximo destinado à conclusão do curso, sem a defesa, com êxito, da Dissertação;
- VI. Plágio direto ou indireto detectado no Projeto ou na Dissertação, ou, ainda, por incursão em ilícito disciplinar que também a isso de causa, a ser apurado em processo disciplinar, instaurado pelo Reitor do Centro Universitário Curitiba.

Parágrafo único. O mestrando será, ainda, desligado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania se não obtiver o título de Mestre em até quatro períodos letivos, excluído o eventual período de trancamento.

Seção II **Da Frequência**

Art. 39. A frequência às aulas teóricas e às outras atividades oficiais programadas, em especial às reuniões dos grupos de pesquisa e às sessões de orientação, constituirá aspecto obrigatório para a verificação do aproveitamento acadêmico.

§ 1º O crédito somente será concedido ao aluno que, satisfeitas as demais exigências acadêmicas, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ministradas em cada disciplina.

§ 2º Nos termos da normativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário Curitiba, o aluno que estiver nas condições previstas em lei poderá requerer exercício domiciliar para a compensação de faltas.



Seção III Dos Créditos

Art. 40. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 41. O Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania será integralizado em 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I. vinte e quatro créditos em disciplinas, sendo:

- a) onze em disciplinas formativas;
- b) nove em disciplinas obrigatórias, por Linha de Pesquisa;
- c) quatro em disciplinas optativas.

II. seis créditos correspondentes à elaboração e defesa do Projeto e da Dissertação.

Art. 42. Serão aceitas equivalências de disciplinas cursadas, com êxito, junto a outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado ou Doutorado em Direito, recomendados pela CAPES, desde que haja pertinência temática e, ainda, seja a carga horária compatível.

§ 1º O eventual aproveitamento de disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a qualquer título, não poderá exceder a 6 (seis) créditos do Programa.

§ 2º Também poderão ser aproveitadas como disciplinas, necessariamente optativas, as cursadas em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Centro Universitário Curitiba, ministradas por Professor do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, desde que haja compatibilidade de carga horária, seja o conteúdo relevante para a pesquisa em desenvolvimento e, ainda, que os critérios de aprovação se mostrem compatíveis com as exigências do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania em relação às atividades de leitura, realização de trabalhos e provas, respeitando limite máximo de 02 (dois) créditos, ouvido o Professor Orientador.

Seção IV Da Avaliação

Art. 43. O aproveitamento será avaliado por meio de seminários, provas e demais trabalhos acadêmicos, de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 44. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para aprovação em cada disciplina a obtenção de nota final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 45. A avaliação do rendimento acadêmico é expressa por meio de notas que, para efeito de registro em ata de Dissertação, têm a seguinte equivalência em conceitos:

- I. Excelente: conceito A, correspondente ao intervalo de 9,0 a 10,0;
- II. Bom: conceito B, correspondente ao intervalo de 8,0 a 8,9;
- III. Regular: conceito C, correspondente ao intervalo de 7,0 a 7,9;
- IV. Insuficiente: conceito D, correspondente ao intervalo de zero a 6,9.



§ 1º O mestrando que obtiver nota equivalente a até dois conceitos finais D nas disciplinas formativas e/ou obrigatórias, compreendidas em conjunto, deverá se re matricular, quando da oferta seguinte.

§ 2º O mestrando que obtiver nota equivalente a conceito final D em disciplina optativa, poderá se re matricular quando da nova oferta ou matricular-se em optativa diversa, respeitada a aderência à sua Linha de Pesquisa.

CAPÍTULO VII DA TITULAÇÃO

Seção I Do Título

Art. 46. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o mestrando requeira a concessão do título de Mestre:

I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, em disciplinas, atividades e trabalhos acadêmicos, de acordo com as normas regulamentares e critérios de cada docente;

II. Comprovar proficiência em uma língua estrangeira moderna, dentre as admitidas pelo Programa;

III. Ter aprovada sua Dissertação de Mestrado, realizada de acordo com o Projeto de Dissertação aceito pela respectiva Banca de Qualificação e o depósito da Dissertação no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira Moderna

Art. 47. Será exigido que o mestrando comprove conhecimento, em grau suficiente para leitura e correta interpretação da literatura especializada em, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, dentre as admitidas pelo Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, até a data de depósito do Projeto de Dissertação.

§ 1º Para a comprovação será exigida aprovação em avaliação realizada, por meio idôneo e legalmente reconhecido, por institutos e escolas de línguas devidamente credenciados junto ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, permitida uma única repetição e perante a mesma entidade.

§ 2º O portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, em uma das línguas admitidas no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, está dispensado do exame.

§ 3º Também serão admitidos como prova bastante os certificados de proficiência expedidos ou de aprovação em processo seletivo de outros Programas recomendados pela CAPES, desde que emitidos nos três anos anteriores ao da solicitação de convalidação ou de aproveitamento.

§ 4º Por razões devidamente justificadas, ouvido o Professor Orientador, a opção eventualmente feita por ocasião da participação no processo seletivo poderá ser alterada, em especial para sua



melhor adaptação à literatura estrangeira especializada e detectada mais próxima do objeto de investigação no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO E DA DISSERTAÇÃO

Seção I Do Depósito

Art. 48. O mestrando deverá depositar o projeto definitivo da dissertação junto à Central de Atendimento no prazo improrrogável de até quinze meses, contados do seu ingresso, com o expresse aval do orientador e em 5 (cinco) vias, com encadernação do tipo brochura e capa branca e uma cópia em CD/DVD (arquivo.DOC), para que seja constituída a Banca de Qualificação.

§ 1º O Projeto de Dissertação deverá observar as regras puras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e guardar a maior proximidade possível para com o pré-projeto aceito por ocasião do ingresso no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, sem prejuízo de sua eventual modificação, a critério do Professor Orientador, para sua melhor acomodação à linha de pesquisa e/ou ao projeto de pesquisa em desenvolvimento.

§ 2º Para fins de depósito, deve acompanhar o projeto, sob pena de sumária reprovação, e no mínimo, o primeiro capítulo ou 20 (vinte) laudas do texto provisório da dissertação, o que for mais extenso, mediante prévio e expresse aval do Professor Orientador.

§ 3º Ao depositar o Projeto de Dissertação avalizado pelo Professor Orientador como descrito no parágrafo anterior, o mestrando deverá estar regularmente matriculado no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 4º Somente poderá depositar Projeto de Dissertação o Mestrando que tiver assistido, mediante certificação prévia, a pelo menos duas sessões de qualificação junto ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Seção II Das Bancas de Qualificação

Art. 49. Cabe ao Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, ouvido o Professor Orientador, nomear os componentes da Banca de Qualificação e seus suplentes.

Parágrafo único. Para compor a Banca de Qualificação deverão ser escolhidos examinadores com conhecimento especializado sobre o objeto da Dissertação, comprovado através de análise de seus Currículos *Lattes* e de suas produções científicas.

Art. 50. A Banca de Qualificação deverá ser composta por três membros portadores do título de Doutor, sendo presidida pelo Professor Orientador.

§ 1º Integrará a banca pelo menos um membro externo à Instituição, pertencente a outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.



§ 2º Excepcionalmente, o Co-Orientador poderá substituir o Professor Orientador nas situações previstas neste regulamento ou com ele compor a banca, hipótese em que serão necessariamente convocados quatro membros titulares e será atribuído conceito unificado pelos condutores da pesquisa.

§ 3º Será designado, ainda, um suplente escolhido dentre os Docentes do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, observada em qualquer caso a regra do § 1º deste artigo.

§ 4º A data de defesa, agendada pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania, deverá observar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da efetiva disponibilização dos exemplares à totalidade dos membros da banca e somente será suspensa em caso fortuito ou de força maior que impeça o comparecimento do mestrando ou de seu orientador.

§ 5º Somente será considerado aprovado o Projeto de Dissertação assim aceito por todos os integrantes da Banca e, em caso de reprovação, facultar-se-á ao interessado reapresentá-lo, uma única vez, com as devidas correções e num prazo máximo de dois meses contados da sessão, preferentemente à mesma banca.

§ 6º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior na hipótese de o mestrando não efetuar o depósito do projeto nos prazos e condições ordinariamente previstos neste regulamento.

§ 7º Mesmo quando aprovado o projeto, as alterações eventualmente sugeridas pelos integrantes da banca deverão ser incorporadas à pesquisa em desenvolvimento, mormente para o fim de futura avaliação do conteúdo da dissertação, da extensão e da qualidade das fontes de pesquisa utilizadas para tanto.

Seção III **Do Depósito da Dissertação**

Art. 51. O mestrando deverá depositar sua dissertação junto à Central de Atendimento no prazo máximo de vinte e um meses contados a partir do seu ingresso, com o expreso aval do orientador e em 5 (cinco) vias, com encadernação do tipo brochura e capa branca e uma cópia em CD/DVD (arquivo.DOC) para que seja constituída a Banca Examinadora.

§ 1º As mesmas disposições vigentes acerca dos Projetos de Dissertação e das Bancas de Qualificação, excetuando-se o prazo mínimo para efetiva disponibilização dos exemplares à totalidade dos membros que será de 30 (trinta) dias, aplicam-se às Bancas Examinadoras, as quais deverão ser compostas pelos mesmos docentes dantes nomeados, salvo por justo motivo.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do Art. 35 deste regulamento acerca da prorrogação de prazo para depósito da dissertação.

§ 3º Somente poderá depositar a dissertação o mestrando que já tiver cumprido, com êxito, todos os créditos relativos às disciplinas.



Seção IV

Da Avaliação da Dissertação e da Defesa

Art. 52. A avaliação da dissertação, bem como o desempenho do candidato perante a Banca Examinadora, serão aferidos de acordo com os seguintes critérios:

I – Quanto à FORMA:

- a) apresentação do texto: linguagem clara, concisa, objetiva e apropriada, bem como em relação às regras ortográficas e gramaticais;
- b) Apresentação formal: obediência às regras puras da ABNT quanto às citações, notas de rodapé, referências bibliográficas, margens, recuos, tamanho de letra etc.

II – Quanto ao CONTEÚDO (PESQUISA):

- a) relevância e delimitação do tema;
- b) profundidade da pesquisa e esgotamento do problema;
- c) contextualização do problema;
- d) embasamento teórico, clareza e adequação da metodologia empregada, coerência entre os fundamentos e as conclusões apresentadas;
- e) Qualidade, atualidade e pluralidade das referências bibliográficas consultadas;
- f) qualidade e extensão da pesquisa de campo eventualmente implementada.

III – Quanto à DEFESA e ARGUIÇÃO:

- a) fluência: postura adotada, objetividade e clareza da exposição;
- b) organização: sistematização e esgotamento do conteúdo, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- c) autonomia intelectual: domínio do conteúdo, capacidade de explicação de falhas e de resposta às questões formuladas pelos integrantes da Banca Examinadora.

Parágrafo único. As notas serão individuais e todas terão igual peso, salvo quando presentes à sessão o Professor Orientador e o Co-Orientador do mestrando, hipótese em que ambos atribuirão uma única nota, para fins de cômputo geral.

Art. 53. Após a exposição, que poderá ser dispensada a critério da maioria dos integrantes da Banca, cada membro, a iniciar pelo externo e finalizar pelo orientador, contará com 30 (trinta) minutos para suas considerações e arguição, reservando-se às respostas e observações do candidato o mesmo lapso de tempo.

Art. 54. O julgamento será realizado logo após a arguição, em sessão secreta, mediante os critérios referidos no Art. 52 e expresso pelos examinadores com a seguinte equivalência em grau:

- I. Reprovado - média aritmética das notas inferior a 7,0 (sete);
- II. Aprovado condicionalmente, com conceito C - média aritmética das notas entre 7,00 (sete inteiros) e 7,99 (sete inteiros e noventa e nove centésimos);
- III. Aprovado com conceito B - média aritmética das notas entre 8,00 (oito inteiros) e 8,99 (oito inteiros e noventa e nove centésimos);
- IV. Aprovado com conceito A - média aritmética das notas entre 9,00 (nove inteiros) e 10,0 (dez inteiros);

§ 1º Será considerado aprovado, ainda que condicionalmente, o mestrando que obtiver, no mínimo, média 7,00 (sete inteiros).

§ 2º Ao mestrando que obtiver conceito A, será atribuída menção:

- I. "Com distinção" para notas entre 9,00 (nove inteiros) e 9,50 (nove inteiros e cinquenta centésimos);
- II. "Com louvor" - para notas entre 9,51 (nove inteiros e cinquenta e um centésimos) e 9,99 (nove inteiros e noventa e nove centésimos);
- III. "Com distinção e louvor" para nota 10,0 (dez).

§ 3º A ata da sessão, com o pronunciamento da Banca Examinadora, será homologada pelo Colegiado e anexada ao processo para a expedição do título de Mestre.

Art. 55. Havendo alterações necessárias a serem feitas na dissertação, por determinação da Banca Examinadora e como condição de sua aprovação, o mestrando terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para depositar uma via impressa em brochura junto à Secretaria da Pós Graduação *Stricto Sensu*, mediante protocolo de entrega, para seu encaminhamento ao Professor Orientador.

§ 1º O Professor Orientador terá o prazo de quinze dias para se manifestar sobre o cumprimento das determinações da banca, enviando seu parecer ao Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

§ 2º Não sendo definitivamente aprovadas as alterações, pelo Professor Orientador, o Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania comunicará ao mestrando a reprovação de sua dissertação.

§ 3º Eventuais recomendações de alteração para dissertações aprovadas com conceito B ou superior serão implantadas na versão definitiva a critério do novo Mestre.

Seção V **Do Depósito Final**

Art. 56. Após aprovada a dissertação em caráter definitivo, o discente deverá providenciar, junto à Central de Atendimento e no prazo máximo de quinze dias, mediante protocolo de entrega:

- I. O depósito em duas vias encadernadas, em capa dura, conforme padrão adotado no Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania;
- II. O depósito de uma cópia idêntica, em meio eletrônico, para ser publicada no sítio do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania.

Parágrafo único. A expedição do Diploma de Mestre fica condicionada ao cumprimento das exigências dispostas neste regulamento.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Caberá ao Colegiado decidir sobre os casos omissos e sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação deste Regulamento.

Art. 58. Eventuais alterações deste Regulamento serão recomendadas pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania e submetidas à aprovação do CONSEPE.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSUN nº01/2012.



ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania Empresarial e Cidadania – UNICURITIBA

FORMAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO	LINHA	
Disciplinas Formativas	Epistemologia e Metodologia do Conhecimento Jurídico	45	3	1 e 2	
	Fundamentos do Direito e do Estado Contemporâneos	30	2	1 e 2	
	Fundamentos Econômicos do Direito Empresarial	30	2	1 e 2	
	Teoria da Empresa Social e Constituição Brasileira	30	2	1 e 2	
	Intervenção do Estado (e da administração Pública) na Atividade econômica e social	30	2	1 e 2	
	Linha 1	Teoria Geral das Obrigações Negociais Empresariais	45	3	1
		Regulamentação do Comércio Internacional	45	3	1
		Crise da Jurisdição, Efetividade e Plenitude Institucional	45	3	1
		Direito das Relações de Trabalho e Inclusão Social;	45	3	2
	Linha 2	Tutela dos Direitos de Personalidade na Atividade Empresarial	45	3	2
Ética Empresarial: Sustentabilidade e Direitos Especiais		45	3	2	
Contratos Internacionais: Eficácia Econômica e Efetividade		30	2	1 e 2	
	Direito Penal Econômico	30	2	1 e 2	



Disciplinas optativas	Direito Tributário Empresarial: Fiscalidade/Extrafiscalidade	30	2	1 e 2
	Globalização e Integração Regional	30	2	1 e 2
	Ilícitos Penais Empresariais e Tutela dos Direitos Fundamentais	30	2	1 e 2
	Soluções Alternativas de Conflitos	30	2	1 e 2
	Responsabilidade Civil da Empresa	30	2	1 e 2
	Responsabilidade Empresarial perante a Administração Pública	30	2	1 e 2
	Estágio Docente, atendidas as disposições regulamentares Institucionais	30	2	1 e 2
	Arbitragem Internacional	30	2	1 e 2
	Metodologia da Pesquisa Científica	30	2	1 e 2
	Economia de comunhão e responsabilidade Social da Empresa	30	2	1 e 2

J.

ANEXO II – PRODUÇÃO DOCENTE – Quadro de Metas do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania Empresarial e Cidadania

PRODUÇÃO DOCENTE	
PUBLICAÇÃO	<p>Capítulos de Livros e/ou artigos Publicar no mínimo 12 (doze) capítulos e/ou artigos por ano, sendo no mínimo 02(dois) artigos em revistas B3</p> <p>Livro (texto integral) Publicar no mínimo 01 (um) livro por ano</p> <p>Coletâneas Coordenar e/ou organizar a publicação de no mínimo 02 (duas) coletâneas por ano</p> <p>Produções Técnicas Publicar no mínimo 12 (doze) produções técnicas por ano</p>
ORIENTAÇÕES	<p>Graduação (TC) Orientar 01 (um) aluno por semestre de Trabalho de Curso na Graduação</p> <p>Graduação (IC) Orientar 01 (um) aluno de Iniciação Científica na Graduação por ano</p> <p>Pós Graduação (<i>Lato Sensu</i>) Orientar no máximo 06 (seis) alunos de Pós Graduação por período</p> <p>Pós Graduação (<i>Stricto Sensu</i>) Orientar entre 02 (dois) e no máximo 06 (seis) alunos na Pós Graduação (<i>Stricto Sensu</i>).</p>
DISCIPLINAS	<p>Graduação Dedicar-se a 04 (quatro) horas - aula na Graduação por semestre</p> <p>Pós Graduação (<i>Lato Sensu</i>) Dedicar-se a 24 (vinte e quatro) horas - aula na Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> no período</p> <p>Pós Graduação (<i>Stricto Sensu</i>) Ministrar no mínimo 01 (um) disciplina na Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i> por ano</p>
PROJETOS	<p>Graduação Ter no mínimo 01 (um) bolsista de Iniciação Científica por ano</p> <p>Pós Graduação (<i>Stricto Sensu</i>) Ter no mínimo 01 (um) projeto de Fomento por ano</p>
GRUPOS DE PESQUISA	<p>Pós Graduação (<i>Stricto Sensu</i>) Ser líder de pesquisa em pelo menos 01 (um) Grupo de Pesquisa, devidamente cadastrado no CNPq, enquanto Professor do Quadro Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania Empresarial e Cidadania.</p>



ANEXO III - ATUAÇÃO DISCENTE NO PROGRAMA – Publicação E Produção Técnica No Estrito Âmbito Do Direito

REQUISITO	PUBLICAÇÃO QUALIFICADA (mínima)	PRODUÇÃO TÉCNICA (mínima)	ATUAÇÃO EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS STRICTO SENSU em Direito (mínima)
Para Qualificação	2 artigos ou capítulos (B5 ou superior 3 artigos ou capítulos)	Participação em 02 (dois) eventos	1 evento
Para Defesa da DISSERTAÇÃO*	(B5 ou superior, sendo, pelo menos, sempre Em co-autoria com o Professor, sendo ao menos 2 com o Orientador e 1 com o Co-Orientador	Participação em 3 (três) eventos (Sendo, pelo menos, um no Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania - CONBRADEC), 1 no SPIC e 1 livre)	1 evento
POSSIBILIDADES			
Pontuação	VEÍCULOS AUTORIZADOS	Participação	Participação
	LIVROS INDEXADOS	Eventos científicos, para os quais Exige-se CERTIFICADO	Em outro Mestrado/Doutorado
20	PERIÓDICOS QUALIS E ANAIS		
8	Livro Completo com o Orientador		
5	Capítulo de Livro		
5	Artigo em Livro (2 autores no máx.)	Participação em bancas de TC's	Cursar disciplina
	Organização de Livro: c/ justificativa		
	PERIÓDICOS QUALIFICADOS		
20	A1 ou A2		
10	B1	Aula em pós-graduação <i>Lato Sensu</i> do UNICURITIBA (sob supervisão)	Participar de grupo de pesquisa
9	B2		
8	B3		
5	B4	Apresentação de trabalho ou pôster em seminários e congressos	Participar de evento de outro programa (Frequentar ou apresentar trabalho)
4	B5		
0	C		
	ANAIS DE CONGRESSO		
8	Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) - artigo	Apresentação de trabalhos em CONGRESSO	
2	CONPEDI - pôster / Outros Congressos	Apresentação de trabalhos em CONPEDI	

